

SALÕES DE BELEZA

LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 28.10.2016

Dispõe sobre o contrato de parceria entre profissionais que exercem as atividades de: Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.

De acordo com o Dicionário Priberan, tem-se que:

Parceria: Sociedade comercial em que os sócios, parceiros ou compartes, apenas são responsáveis pelo quinhão ou parte com que entregarem e só lucram na proporção do que deram. E é também uma relação de colaboração entre duas ou mais pessoas com vista à realização de um objetivo comum.

Esta lei legaliza a situação desses profissionais de beleza que prestam serviços num determinado salão de beleza, sem o devido amparo legal, o previdenciário, por exemplo.

De acordo com esta lei, para todos os efeitos jurídicos, os estabelecimentos e os profissionais, são denominados salão – parceiro e profissional – parceiro, respectivamente.

Salão – Parceiro – pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.

Para o registro temos dois CNAEs – Código Nacional de Atividade Econômica, para o registro deste empreendimento, para abranger todas as atividades desta lei, o 9602-5/01 e o 9602-5/02, que serão as atividades, principal e secundária.

Essas atividades poderão optar pelo Simples Nacional e o seu anexo é o III, que incia-se com o percentual de 6%(seis por cento), com receita bruta anual, neste percentual, de até R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais) anuais.

. O salão-parceiro centralizará os pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades do profissional-parceiro, além de sua cota-parte percentual, prevista no contrato de parceria e dos valores de recolhimento de tributos, contribuições e previdenciária do profissional-parceiro incidentes sobre a sua cota-parte.

O salão-parceiro é o centralizador dos direitos e obrigações, que ocorre nesse estabelecimento de beleza. Da cota-parte prevista nesta parceria e dos tributos e contribuições previdenciárias.

. A cota-parte do salão-parceiro, origina-se da atividade de aluguel de bens móveis e de utensílios para o desempenho das atividades de beleza e/ou gestão, apoio administrativo, de escritório, de cobrança e de recebimentos de clientes das atividades de beleza, e a cota-parte destinada ao profissional-parceiro, decorrerá de suas atividades, dos serviços de beleza.

Da cota-parte do salão-parceiro, teremos aluguéis dos seus bens, que poderão ser veículos, utensílios para o desempenho dos serviços de beleza, uso da internet e suas atividades de serviços de beleza. E a cota-parte do profissional-parceiro será os seus serviços de beleza.

. A cota–parte do profissional parceiro não fará parte da receita bruta do salão-parceiro, mesmo que haja a emissão unificada de nota fiscal consumidor.

Neste caso o MEI microempreendedor individual terá autorização da Fazenda Municipal para emissão de nota fiscal e o autônomo a nota fiscal avulsa, sendo que o primeiro é isento de tributação e o segundo será tributado em 5%(cinco por cento). Com referência a nota fiscal unificada consumidor temos que conversar com o Sindicato da categoria.

. O profissional – parceiro não assume responsabilidades e obrigações da administração do salão-parceiro.

. Os profissionais-parceiros poderão ser pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores.

Algumas formas do profissional-parceiro:

- **O autônomo** é aquele trabalhador que exerce atividade remunerada por conta própria, ou seja, sem vínculo empregatício com alguma empresa pública ou privada.

- contribui com o INSS, com os percentual de 11%(onze por cento), onde terá direito a aposentadoria por idade, auxílio doença, salário maternidade, pensão por morte, auxílio de reclusão e aposentadoria por invalidez;

- contribui também com o percentual de 20%(vinte por cento), onde terá direito a aposentadoria por tempo de contribuição, sendo 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos de contribuição, se mulher.

- É contribuinte do ISS – imposto sobre serviços, devendo comprovar sua inscrição e recolherá trimestralmente, através de tabela emitida anualmente pela fazenda Municipal.

- IR - Imposto de Renda está sujeito ao IRRF – imposto retido na fonte de acordo com a tabela progressiva editada pela Fazenda Federal.

- O MEI – Microempreendedor Individual:

- limite de receita anual hoje de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) ou R\$ 5.000,00(cinco mil reais) mensais e

- a partir de janeiro de 2018, receita anual de R\$ 81.000,00(oitenta e um mil) ou R\$ 6.750,00(seis mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

- todas essas atividades do contrato de parceria podem participar do MEI;

- contribuição do INSS de 5% sobre o limite mínimo mensal de salário de contribuição, hoje de R\$ 880,00 e mais R\$ 5,00, neste caso, do ISS, teremos: $R\$ 880,00 \times 5\% = R\$ 44,00$ (+) $R\$ 5,00 = R\$ 49,00$.

- direitos previdenciários: aposentadoria por idade, auxílio doença, salário maternidade, pensão por morte, auxílio de reclusão e aposentadoria por invalidez.

- o contrato de parceria, ato escrito, homologado pelo Sindicato da categoria, que assiste o profissional-parceiro e na ausência desse, através do Ministério do

Trabalho e Emprego com duas testemunhas, que também assiste esses profissionais.

Temos que procurar o Sindicato da categoria para solicitarmos o modelo deste contrato de parceria.

- Cláusulas obrigatórias deste contrato de parceria:

I – percentual de retenção pelo salão parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;

II – obrigação do salão-parceiro do recolhimento dessas retenções;

III – condições e períodos de pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço prestado;

IV – direitos de uso pelo profissional-parceiro de bens materiais para o desempenho de suas atividades e seu acesso e circulação nas dependências do estabelecimento;

V – rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias;

VI – responsabilidade de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos. Das condições de funcionamentos do negócio e do bom atendimento aos clientes;

VII – obrigação do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição nas autoridades fazendárias.

- O salão-parceiro é o responsável, na preservação e manutenção de adequadas condições de trabalho do profissional-parceiro, especialmente quanto aos seus equipamentos e instalações e quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde.

- na ausência deste contrato de parceria formalizado e quando o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das constantes no contrato de parceria, configurará vínculo empregatício entre o salão-parceiro e o profissional-parceiro.

Esta Lei entra em vigor após 90(noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Assim sendo esta lei entrará em vigor em 26.01.2017